

## EMENDA DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI N° 1.536, DE 2024 (APENSO O PL N° 1.630, DE 2024)

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

#### TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 1º do artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.536, de 2024:

**“Art. 2º.....**

.....  
**§ 1º. A remissão de que trata este artigo:**

.....  
**IV – Será proporcional às perdas comprovadas pelo laudo a que se refere inciso III.”**

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura evitar injustiças na concessão da anistia. Obviamente, que comprovar a perda total da produção deve ter anistia total, mas não tem sentido anistiar a totalidade das parcelas de quem colheu, por exemplo, 80% da safra, como é o caso do arroz. Ou obteve produção superior à média histórica, como é o caso do soja.

Trata-se, portanto, de corrigir uma distorção existente na redação do projeto que dá a entender que a anistia deve ser total e irrestrita.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

**MARCON**  
Deputado Federal PT/RS

**BOHN GASS**  
Deputado Federal PT/RS



\* C D 2 4 9 6 1 4 8 1 3 0 0 0

**ODAIR CUNHA**  
**Líder do PT**

Apresentação: 18/06/2024 20:13:54.247 - PLEN  
EMP 9 => PL 1536/2024  
**EMP n.9**



\* C D 2 4 9 6 1 4 8 1 3 0 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249614813000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon e outros



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcon)**

Concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

Assinaram eletronicamente o documento CD249614813000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

